

PROJETO DE LEI Nº 0001/2026

EMENTA: CRIA O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E À AUTOMUTILAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MADALENA, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, REGRAS DE FUNCIONAMENTO, MECANISMOS DE PROTEÇÃO DE DADOS, FINANCIAMENTO, INDICADORES DE MONITORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Madalena DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Madalena, o **Comitê Gestor Intersectorial de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação**, órgão colegiado destinado a planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações municipais voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção de comportamentos autodestrutivos.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV– 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V – Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão equivalente;
- VI – 01 (um) representante da Atenção Primária à Saúde (UBS);
- VII– 01 (um) representante da área de Saúde Mental (psicólogo ou psiquiatra) do SUS;
- VIII – 01 (um) representante de pessoa com experiência vivida (sobrevivente ou familiar), indicado por organização da sociedade civil;
- IX– 01 (um) representante de entidades religiosas ou movimentos comunitários com atuação em saúde mental e prevenção;
- X – 01 (um) representante de instituição de ensino superior ou técnico;
- XI – 01 (um) representante de serviço de urgência ou emergência (hospital local ou SAMU).

§ 1º Cada órgão ou entidade indicará seu representante titular e suplente, mediante ato formal (portaria, ofício ou similar).

§ 2º A presidência do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde, eleito pelos membros titulares para mandato de 2 (dois)

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AÇÃO E RESPONSABILIDADE



(88) Whatsapp

9 82280244


M. Berlânia da S. Carneiro

anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I – Elaborar, propor, coordenar, executar e avaliar o **Plano Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação**;
- II – Estabelecer fluxos de notificação, acolhimento, cuidado e encaminhamento de pessoas em situação de risco;
- III – Garantir a integração dos fluxos e das rotinas com os sistemas de informação do SUS (SIM, SINAN, e-SUS) e outros registros oficiais;
- IV – Definir indicadores e metas, promover seu monitoramento e publicar relatórios periódicos;
- V – Promover capacitação contínua de profissionais de saúde, educação, assistência social e segurança pública;
- VI – Articular convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades e entidades da sociedade civil;
- VII – Planejar e executar campanhas públicas de prevenção e conscientização;
- VIII – Assegurar a participação de familiares, sobreviventes e sociedade civil nas ações e instâncias consultivas;
- IX – Elaborar relatório anual de atividades, resultados e prestação de contas.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com quórum mínimo de metade mais um dos membros titulares.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, caberá ao(a) presidente voto de qualidade.

§ 3º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, que será disponibilizada no portal eletrônico oficial do Município, observadas as regras de proteção de dados previstas nesta Lei.

§ 4º O mandato dos membros titulares e suplentes é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º O Comitê terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, para elaborar e aprovar seu **Regimento Interno**, o qual disciplinará, no mínimo:

- I – Forma de indicação e substituição de membros;
- II – Regras de convocação, funcionamento, quórum, votações e publicação de decisões;
- III – Definição dos indicadores mínimos, metas e prazos de monitoramento;
- IV – Procedimentos de sigilo, proteção, tratamento e compartilhamento de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

  @CâmaraMunicipalDeMadalena

V – Procedimentos de prestação de contas e transparência.

Art. 6º O Comitê deverá observar, em todas as suas atividades, o disposto na **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, adotando as seguintes medidas mínimas:

- I – Nomeação de um Responsável pelo Tratamento de Dados (RTD) no âmbito do Comitê;
- II – Anonimização de dados pessoais sensíveis em publicações e relatórios públicos;
- III – Compartilhamento de dados pessoais apenas mediante instrumento formal (termo de cooperação ou convênio) e com justificativa técnica;
- IV – Adoção de medidas de segurança administrativa, técnica e física para proteção de dados.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação e manutenção das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

§ 1º O Poder Executivo deverá prever dotação específica no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o funcionamento do Comitê e execução de suas ações.

§ 2º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, para apoio técnico e financeiro.

Art. 8º Indicadores mínimos que deverão ser acompanhados e publicados pelo Comitê, com periodicidade semestral:

- I – Taxa de mortalidade por suicídio (por 100.000 habitantes), total e por sexo e faixa etária;
- II – Taxa de tentativas de suicídio notificadas (por 100.000 habitantes);
- III – Número de atendimentos de acolhimento realizados nas redes de saúde e assistência;
- IV – Número de profissionais capacitados por ano, por secretaria/área;
- V – Número de campanhas realizadas e estimativa de público alcançado;
- VI – Tempo médio entre notificação e atendimento especializado.

Parágrafo único: Os resultados deverão constar em relatório semestral público e em relatório anual apresentado em audiência pública.

Art. 9º O Comitê garantirá transparência e controle social por meio de:

- I – Publicação de planos, relatórios, atas e indicadores no portal eletrônico oficial do Município;
- II – Realização de consultas públicas e audiências para participação da sociedade civil;

  @Câmaramunicipaldemadalenamg



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM ATRIBUIÇÃO E TRANSPARÊNCIA



(88) Whatsapp
9 82280244

III – Remessa anual de relatório circunstanciado à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, quando couber, para aperfeiçoar fluxos interinstitucionais e operacionalizar parcerias previstas.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 03 de Fevereiro de 2026.


Francisco Aragoney de Andrade Silva
Vereador

  @Câmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AÇÕES E ESTRATÉGIAS



(88) Whatsapp
9 82280244

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa institucionalizar, por meio de lei, o **Comitê Gestor Intersetorial** como órgão permanente de governança da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação. A necessidade desta medida não é meramente conjectural, mas **cientificamente comprovada** por um estudo epidemiológico inédito e abrangente, intitulado "**Mortalidade por Suicídio na cidade de Madalena-CE no período de 1997-2023: um estudo descritivo quantitativo comparativo**", que analisou dados oficiais do DATASUS (Sistema de Informática do SUS), e no SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde).

Os dados revelam uma realidade que demanda ação legislativa imediata:

1. **Magnitude do Problema:** Foram registrados **42 óbitos por suicídio** no período, com uma média de **1,56 casos/ano**. Embora pareça um número absoluto modesto, seu impacto é devastador, considerando que cada caso afeta diretamente no mínimo de 135 pessoas (familiares, amigos e comunidade).

2. **Vulnerabilidade Masculina e em Idade Produtiva:** O perfil das vítimas é alarmante:

- **83,3%** eram do sexo masculino (35 homens contra 7 mulheres).
- **73,0%** encontravam-se na faixa etária economicamente ativa (20 a 59 anos), com um pico de **21,4%** entre jovens de 20 a 29 anos.
- **57,1%** das vítimas eram solteiras.

Esses números são de 1997 a 2023 (42 casos), porém, se fosse incluído o ano de 2025 seria no total 46 casos já que somente este ano ocorreram mais 4 casos.

Estes números indicam que estamos perdendo **homens jovens e em idade produtiva**, com sérias repercussões sociais, familiares e econômicas para o nosso município.

3. **Evidência para Ações Específicas:** O estudo não apenas expõe o problema, mas **aponta a solução**. Ele conclui, textualmente, que "para a prevenção do comportamento suicida devido a sua complexidade, é preciso o trabalho intersetorial da sociedade como a saúde, educação, segurança pública, meios de comunicação e do poder judiciário. Só assim, com essa coesão ou união de saberes será possível a prevenção na população de Madalena".

A **Lei Municipal nº 586/2020** já estabeleceu as diretrizes, e o brilhante **Projeto "Unidos pela Vida"** detalhou a operacionalização. No entanto, falta um órgão central, com representação legal e intersetorial, para garantir a **continuidade das ações**, independentemente de mudanças de gestão.

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AÇÕES E ESTRATÉGIAS



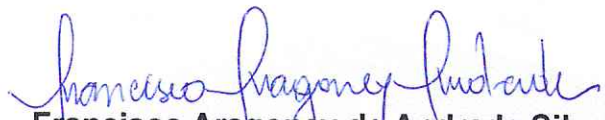
(88) Whatsapp
9 82280244

Este Comitê, com base em dados concretos, assegurará:

- **Coordenação integrada** entre todas as secretarias e conselhos envolvidos;
- **Monitoramento contínuo** dos indicadores de saúde mental, utilizando estudos como este como linha de base;
- **Sustentabilidade** da política pública, transformando boas iniciativas em uma **política de Estado**.

Diante dos alarmantes e irrefutáveis números apresentados, que revelam a face trágica de um problema de saúde pública silencioso em nosso município, é nossa **obrigação legislativa** criar estruturas eficazes e permanentes de cuidado.

Contamos com o apoio de todos os nobres pares para a aprovação desta matéria, que se baseia em **evidências, prevenção e no compromisso com a vida** de todos os cidadãos de Madalena.


Francisco Aragoney de Andrade Silva
Vereador

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTITUÍDO EM 1988 POR LEI Nº 1.234/88



(88) Whatsapp
9 82280244